

# 1. Políticas de Controlo

## Regulação / Regulamentação / Fiscalização<sup>58</sup>

Após a implementação da legislação produzida em 2013<sup>59</sup> e 2015<sup>60</sup> com a introdução de medidas mais restritivas na disponibilização, venda e consumo, e na condução sob o efeito do álcool, poucos têm sido os avanços nesta matéria. Com efeito, persistem estratégias regulatórias menos restritivas para as bebidas alcoólicas do que para outros produtos similares do ponto de vista da saúde pública, como por exemplo o tabaco.

**Quadro 7 | Algumas restrições legislativas à disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e abertos ao público, segundo o tipo de bebida alcoólica, por tipo de restrição**

Portugal Continental  
2022

Tipo de Bebida Alcoólica	Restrições à Disponibilização, Venda e Consumo de Bebidas Alcoólicas		
	Cerveja	Vinho	Bebidas Espirituosas
<b>Tipos de Restrição</b>			
<b>Idade mínima legal (DL n.º 106/2015 de 16 junho)</b>	18	18	18
<b>Locais Públicos e Abertos ao Público:</b>			
. Cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração ou de bebidas, acessíveis ao público, localizados em estabelecimentos de saúde	Proibição	Proibição	Proibição
. Postos de abastecimento de combustível nas autoestradas ou fora das localidades (incluindo lojas de conveniência)			
. Máquinas automáticas			
<b>Horas</b>	Restrição Parcial das 0h às 8h <sup>a)</sup>	Restrição Parcial das 0h às 8h <sup>a)</sup>	Restrição Parcial das 0h às 8h <sup>a)</sup>
<b>Dias</b>	Não	Não	Não
<b>Eventos Específicos</b>	Restrição Parcial	Restrição Parcial	Restrição Parcial

a) Com exceção dos estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos situados em portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros, dos estabelecimentos de diversão noturna e análogos.

Fonte: DL 106/2015 de 16 de junho / SICAD: DMI – DEI

<sup>58</sup> Ver informação complementar no Anexo do Relatório, pp. 225-228.

<sup>59</sup> O Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril estabeleceu um novo regime jurídico relativo à disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e locais abertos ao público, com medidas mais restritivas a nível dos locais, horários e idade mínima legal (dos 16 para os 18 anos no caso das bebidas espirituosas) e alterações a nível da fiscalização, entre outras. O Código da Estrada - Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2014, estabeleceu, entre outras, alterações na condução sob o efeito do álcool, com destaque para a redução do limite legal da taxa de álcool no sangue para os condutores profissionais e os condutores com licença há menos de três anos (0,2g/l), bem como o agravamento das sanções. Informação mais detalhada sobre as alterações no Relatório Anual em Matéria de Álcool 2013.

<sup>60</sup> Decreto-Lei n.º 106/2015, de 16 de junho. A disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e locais abertos ao público passou a ser proibida a menores de 18 anos, para todas as bebidas alcoólicas. De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, em 2014 foi realizado pelo SICAD um estudo sobre a aplicação deste novo regime legal, que forneceu elementos a esta primeira alteração àquele Decreto-Lei. Em 2017, procedeu-se à segunda alteração, clarificando as obrigações de afixação de informação (Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto). Em 2018 foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A na Região Autónoma dos Açores, relativo ao regime jurídico de venda e consumo de bebidas alcoólicas na Região, representando uma convergência com a legislação em vigor no restante país.

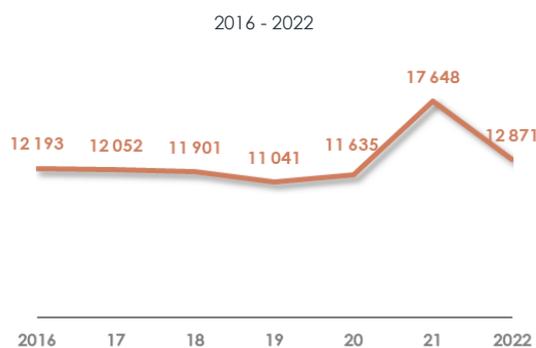
Ao nível da autorregulação tem havido uma preocupação acrescida em matéria de comunicação comercial de bebidas alcoólicas, com a revisão de vários Códigos de Autorregulação e o reforço do foco nos riscos do consumo de álcool em grupos considerados de risco acrescido no PNRCAD 2013-2020 e no PNRCAD 2021-2030, como os menores, as grávidas e os condutores.

É evidente que a eficácia das medidas reguladoras/regulamentadoras depende de inúmeros fatores, entre eles, o exercício do seu controlo através das medidas de fiscalização.

No âmbito da fiscalização relativa à disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e abertos ao público<sup>61</sup>, em 2022 foram fiscalizados 12 871 estabelecimentos, número que apesar de inferior ao de 2021, representou o segundo valor mais alto do quinquênio e o terceiro mais elevado dos últimos dez anos.

É de notar que o aumento de estabelecimentos fiscalizados entre 2013 e 2015 (+47% entre 2013 e 2014 e +114% entre 2014 e 2015), anos de introdução de medidas legislativas mais restritivas, veio posteriormente a decrescer de forma contínua até 2019 (embora com valores bem acima dos registados em 2014 e 2013), tendência que foi quebrada em 2020, atingindo em 2021 o valor mais elevado desde 2013.

**Figura 83 | Estabelecimentos fiscalizados no âmbito da disponibilização  
venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público**



Fonte: SGMAI (cálculos da responsabilidade da SGMAI com base nos dados fornecidos pelas Forças de Segurança) / SICAD: DMI – DEI

Na sequência destas ações foram registadas, em 2022, várias infrações relativas à disponibilização/venda de bebidas alcoólicas, nomeadamente 49 relacionadas com menores, 1 com pessoas embriagadas ou com aparente anomalia psíquica e 23 relacionadas com as restrições a locais e horários, bem como 167 infrações relativas à afixação de avisos. As infrações relacionadas com menores nos últimos três anos foram inferiores às dos três anos anteriores, ocorrendo situação inversa com as infrações relacionadas com as restrições a locais e horários.

Foram registadas 8 notificações relativas a intoxicação alcoólica por parte de menores.

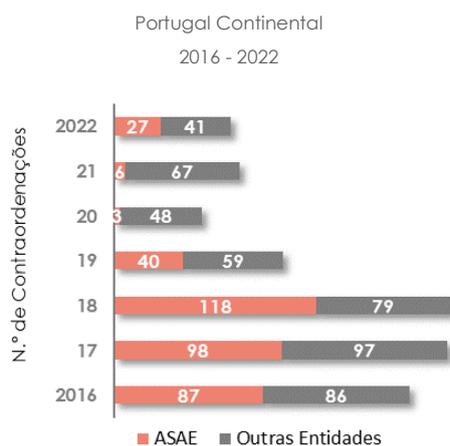
Em 2022 foram aplicadas em Portugal Continental 68 contraordenações relacionadas com a disponibilização/venda a menores e 22 com a disponibilização/venda a quem se apresente embriagado ou com aparente anomalia psíquica, 4 relacionadas com restrições de locais e horários e 373 contraordenações relativas à afixação de avisos.

<sup>61</sup> A fiscalização do cumprimento do disposto nos art.º 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2015, de 16 de junho está a cargo das Forças de Segurança e da Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), competindo a esta última a instrução dos processos de contraordenação (*mediante os autos e demais elementos probatórios que as restantes entidades fiscalizadoras lhes remetem*).

A tendência foi de aumento destas contraordenações em 2022, com exceção das relacionadas com a disponibilização/venda a menores, cujo valor foi inferior ao de 2021 (-7%).

Após as decidas no número de contraordenações relativas à disponibilização/venda a menores em 2019 e 2020, houve um aumento em 2021 seguido de uma ligeira quebra em 2022, mantendo-se aquém dos valores registados entre 2016-19.

**Figura 84 | Contraordenações aplicadas no âmbito da disponibilização e/ou venda de bebidas alcoólicas a menores em locais públicos**



Dados de 2016 a 2020 atualizados em 17 maio de 2021.

Fonte: ASAE / SICAD: DMI – DEI

Na monitorização do acesso a bebidas alcoólicas por parte dos jovens, importa referir alguns resultados de estudos relativos à perceção sobre a facilidade de acesso e à aquisição de bebidas alcoólicas por parte de menores.

Segundo os resultados do ECATD–CAD, 2019<sup>62</sup>, no segundo ciclo de ação do PNRCAD 2013-2020 não foram atingidas as metas de redução da facilidade percebida de acesso por parte dos menores a cervejas, vinhos e bebidas espirituosas, contrariamente ao sucedido no primeiro ciclo<sup>63</sup>. As variações face a 2015 foram muito ligeiras, mantendo-se uma evolução positiva face a 2011 para os vários indicadores em causa.

No âmbito do ESPAD 2019, em Portugal, 72% dos alunos de 16 anos consideravam *fácil/muito fácil* obter cervejas, 58% vinhos e 54% bebidas espirituosas. É de notar que a cerveja, a bebida alcoólica percecionada como de mais fácil acesso, surge também como a mais associada a uma experimentação em idades precoces. Embora as variações face a 2015 não tenham sido muito relevantes, há uma evolução positiva face a 2011, verificando-se uma perceção de menor facilidade de acesso aos três segmentos de bebidas, e muito em particular no caso dos vinhos, cuja evolução positiva se manteve entre 2015-19.

<sup>62</sup> Lavado *et al.*, 2020. Lavado, E. & Calado, V. (2021).

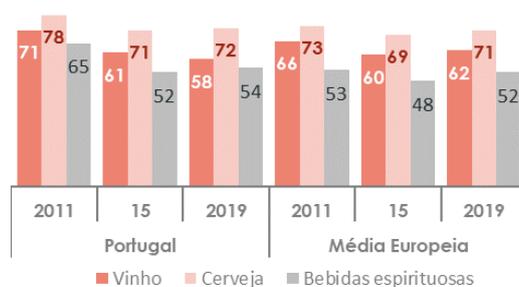
<sup>63</sup> No primeiro ciclo de ação (2013-2016), as metas para os vinhos e bebidas espirituosas foram atingidas e, no caso das cervejas, embora a meta não tenha sido atingida, ocorreu uma evolução positiva.

**Figura 85 | População Escolar – ESPAD: alunos de 16 anos****Perceção da facilidade de acesso**

% dos que responderam relativamente fácil / muito fácil

Portugal / Média Europeia

2011 / 2015 / 2019



Fonte: Hibell et al., 2012; ESPAD GROUP, 2016; ESPAD GROUP, 2020 / SICAD: DMI – DEI

Em 2019 Portugal apresentou valores próximos às médias europeias no caso das cervejas e das espirituosas, sendo que os vinhos foram percebidos como de mais fácil acesso pelo conjunto dos alunos europeus do que pelos portugueses. Por outro lado, e no caso dos três segmentos de bebidas, a evolução entre 2011-19 foi mais positiva em Portugal do que ao nível das médias europeias.

Quanto aos indicadores relativos à aquisição de bebidas alcoólicas por parte de menores – contemplados nas metas do PARCAD, *Horizonte 2024* –, de acordo com os resultados do ECATD–CAD, 2019, 24% dos alunos de 13-17 anos tinham, nos últimos 30 dias anteriores à inquirição, adquirido bebidas alcoólicas para consumo no local (café, restaurante, bar, pub ou discoteca,...) e 14% tinham adquirido em loja (supermercado, mercearia, loja de conveniência, ...) para consumo próprio. Se considerarmos apenas o grupo de consumidores de bebidas alcoólicas nos últimos 30 dias, estas proporções foram respetivamente de 68% e 34%.

Por sua vez, no âmbito do RARHA SEAS, 2015<sup>64</sup> foram analisadas as atitudes das populações de 18-64 anos dos 19 países participantes sobre as políticas do álcool. A maioria dos inquiridos portugueses discordou de que o álcool é um produto como qualquer outro e que não necessita de quaisquer restrições (41% discordaram fortemente e 25% em parte).

Tal como no conjunto dos países, foi consensual entre os portugueses, que as medidas políticas preferidas eram a educação e a informação (69% concordaram fortemente e 26% em parte), e os testes aleatórios aos condutores (65% concordaram fortemente e 25% em parte). Quanto a outras medidas específicas, o consenso foi mais variável: 82% concordaram que nas embalagens de bebidas alcoólicas devem ser exibidos avisos sobre os malefícios, 66% com a proibição legal do patrocínio de atletas, equipas ou eventos desportivos pela indústria do álcool, 61% com a proibição da publicidade a bebidas alcoólicas, 53% que o número de locais de venda deve ser baixo, 52% que deve haver limites nos horários de venda de álcool e 48% concordaram que os preços das bebidas alcoólicas devem ser elevados.

<sup>64</sup> RARHA, 2016. Produto do W4 da Joint Action RARHA.

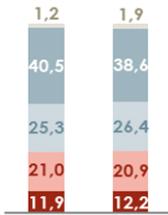
**Figura 86 | População Geral – RARHA: 18-64 anos**

**Opinião sobre Políticas do Álcool**

Portugal e Média Europeia\*

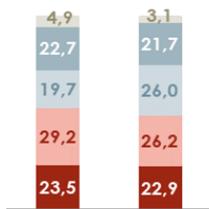
2015

O álcool é um produto como qualquer outro e não necessita de quaisquer restrições



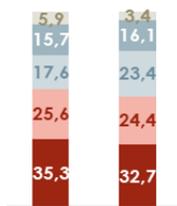
Portugal Europa

O número de locais de venda de bebidas alcoólicas deve ser baixo



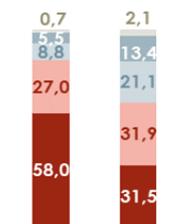
Portugal Europa

Deve ser proibida a publicidade a bebidas alcoólicas



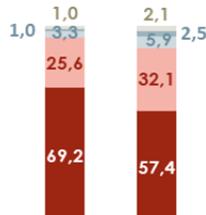
Portugal Europa

Os adultos são responsáveis para se protegerem dos danos causados pelo seu consumo



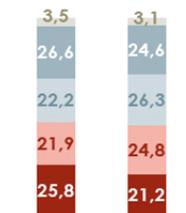
Portugal Europa

Educação e informação devem ser a política mais importante



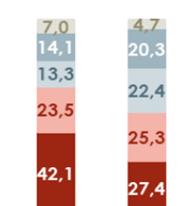
Portugal Europa

Os preços das bebidas alcoólicas devem ser elevados



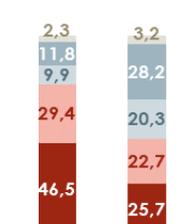
Portugal Europa

Deve ser proibido o patrocínio de atletas, equipas ou eventos desportivos pela indústria do álcool\*\*



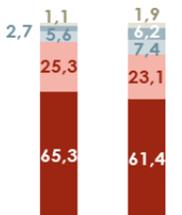
Portugal Europa

Devem ser os pais a decidir a idade a partir da qual os seus filhos podem beber



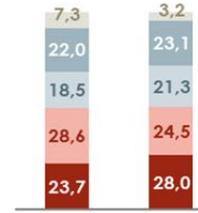
Portugal Europa

Devem ser feitos testes aleatórios à TAS dos condutores



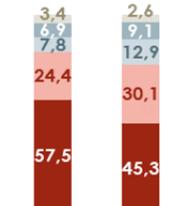
Portugal Europa

Deve haver limites sobre o horário de venda de álcool



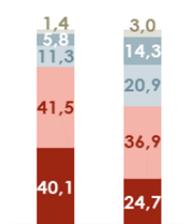
Portugal Europa

Nas embalagens de bebidas alcoólicas devem existir avisos sobre os malefícios do álcool



Portugal Europa

As autoridades públicas têm a responsabilidade de agir para evitar que as pessoas sejam prejudicadas pelo seu consumo



Portugal Europa

■ Concordo fortemente ■ Concordo em parte ■ Discordo em parte ■ Discordo fortemente ■ NR

\*19 países participantes no RARHA SEAS.

\*\*Apenas 13 países.

Fonte: RARHA, 2016/ SICAD: DMI – DEI

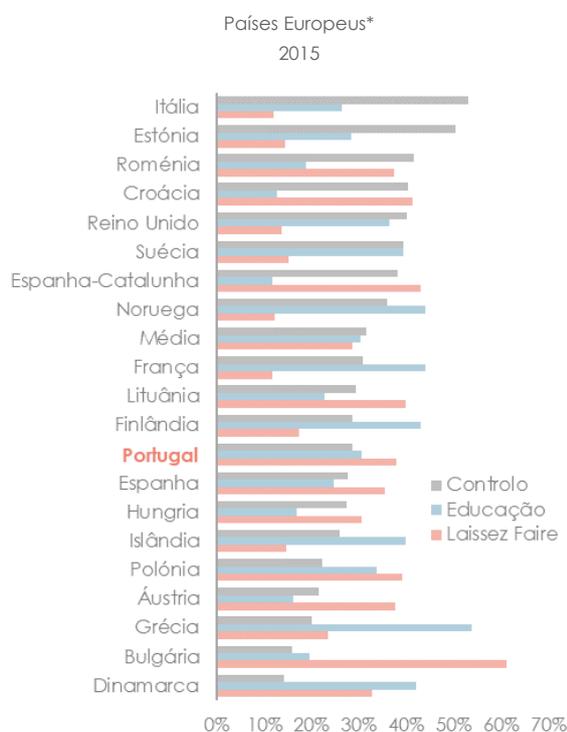
Já quanto à responsabilidade de evitar que as pessoas sejam prejudicadas pelo seu consumo, 82% concordaram que as autoridades públicas têm a responsabilidade de agir e 85% que os adultos são responsáveis o suficiente para se protegerem de danos causados pelo seu consumo de álcool. É de notar ainda que, 76% concordaram que devem ser os pais e não as autoridades legais a decidir a idade com que os seus filhos podem tomar bebidas alcoólicas.

Uma análise fatorial das opiniões dos inquiridos dos vários países face às políticas do álcool evidenciou três abordagens: 1) atitudes favoráveis a políticas de controlo do álcool (controlo dos locais e horários de venda, preços altos, proibição da publicidade, responsabilidade das autoridades públicas); 2) atitudes favoráveis a políticas baseadas na educação (favoráveis à educação e informação, aos testes aleatórios aos condutores e aos avisos sobre os malefícios nas embalagens); 3) atitudes favoráveis a políticas baseadas no “laissez faire” (perceção do álcool como um qualquer outro produto, favoráveis à responsabilidade individual e parental).

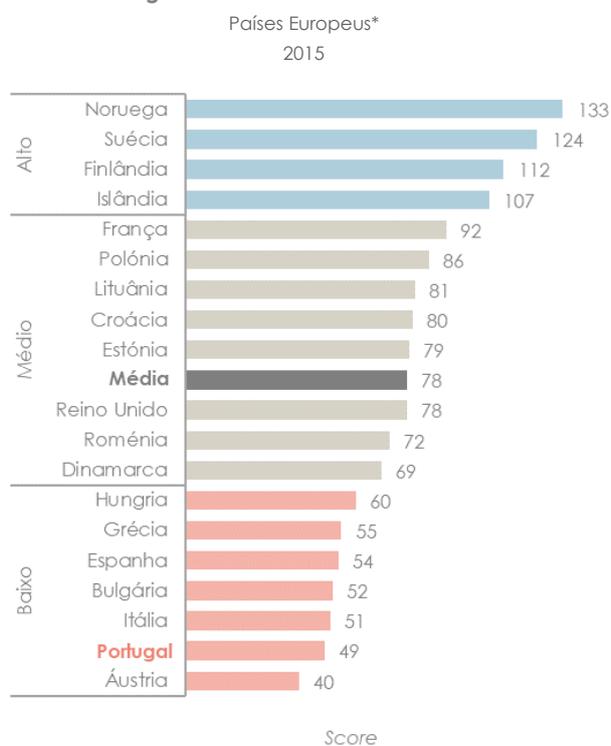
Portugal apresentou proporções próximas entre os três tipos de atitudes, dominando no entanto, as “laissez faire” (38%), face às baseadas na educação (31%) e no controlo (29%).

E porque o apoio ou resistência a determinadas medidas políticas por parte da população têm impacto nas escolhas políticas, é interessante cruzar estes dados com a informação do projeto AMPHORA, em que no ranking das políticas de controlo do álcool, Portugal encontrava-se posicionado no 2.º lugar mais baixo, inserido no conjunto de países considerados com políticas de baixo controlo, na maior parte dos quais também dominaram as atitudes favoráveis a políticas baseadas no “laissez faire”.

**Figura 87 | População Geral – RARHA: 18-64 anos**  
Atitudes dominantes sobre as Políticas do Álcool



**Figura 88 | População Geral – RARHA: 18-64 anos**  
Ranking das Políticas de Controlo do Álcool



\* 19 países participantes no RARHA SEAS.

Fonte: RARHA, 2016 / SICAD: DMI – DEI